



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

Sumário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4

(clique nos itens para consultar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 82.222, de 08 de outubro de 2018.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL.

O PREFEITO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, resolve designar uma Comissão Especial de Licitação, composta pelos servidores: HUMBERTO ANTONIO TEIXEIRA, Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; ALESSANDRO TOMAZZINI, Representando a Secretaria Municipal de Finanças; LUIS RICARDO ESPEIORIN, Representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e RAQUEL WONDRAÇEK MOURA, Representando a Procuradoria Geral do Município, referente ao Edital de Licitação que trata de Parceria Pública-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para modernização, gestão, manutenção, otimização e geração de energia ambiental sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no Município.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito

PORTARIA N° 82.226, de 09 de outubro de 2018.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o pedido constante no Processo nº 12940, de 08 de outubro de 2018, resolve exonerar, a pedido, NURY JAFAR ABBOUD FILHO, Cadastro nº 15698, Médico Urologista, a partir de 15 de outubro de 2018.

PORTARIA N° 82.227, de 09 de outubro de 2018.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o pedido constante no Processo nº 12817, de 04 de outubro de 2018, resolve exonerar, a pedido, CAROLINE ZANESCO, Cadastro nº 14195, Odontólogo, a partir de 04 de outubro de 2018.

PORTARIA N° 82.228, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12722, de 04 de outubro de 2018,

resolve conceder à MARIA DE FATIMA BONKEVICH FERREIRA, Cadastro nº 13164, Professor, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 27 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.229, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12633, de 03 de outubro de 2018, resolve conceder à CRISTIANE FLECK, Cadastro nº 13274, Professor, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 03 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.230, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12633, de 03 de outubro de 2018, resolve conceder à CRISTIANE FLECK, Cadastro nº 15394, Professor, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 03 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.231, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12613, de 02 de outubro de 2018, resolve conceder à TERESINHA PELLIZZER MARTINS, Cadastro nº 11592, Servente, 90 dias de Licença para Tratamento de Saúde – Perícia Médica, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 24 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.232, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12611, de 02 de outubro de 2018, resolve conceder à MARIA DE FATIMA COSTA, Cadastro nº 14170, Auxiliar de Serviços de Obras, 105 dias de Licença para Tratamento de Saúde – Perícia Médica, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 25 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.233, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12610, de 02 de outubro de 2018, resolve conceder à MARCIA LONGHI BARBIERI, Cadastro nº 12333, Auxiliar de Educação Infantil, 35 dias de Licença para Tratamento de Saúde – Perícia Médica, conforme Artigo 108, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 26 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.234, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12719, de 04 de outubro de 2018, resolve conceder a EMANUELLE RIGO NARDIN BRANDT, Cadastro nº 13044, Educador Infantil, 120 dias de Licença à Gestante, conforme Artigo 111, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, a contar de 13 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.235, de 09 de outubro de 2018.

PRORROGA LICENÇA À SERVIDORA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante no Processo nº 12719, de 04 de outubro de 2018, resolve prorrogar a Licença à Gestante concedida à EMANUELLE RIGO NARDIN BRANDT, Cadastro nº 13044, Educador Infantil, por mais 60 dias, conforme Lei Municipal nº 4.711, de 20 de outubro de 2009, a partir de 11 de janeiro de 2019.

PORTARIA N° 82.236, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e de conformidade com o constante no Processo nº 12635, de 03 de outubro de 2018, resolve conceder à ARACELI CONSOLI, Cadastro nº 12120, Professor, 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao 2º quinquênio, 2013/2018.

PORTARIA N° 82.237, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e de conformidade com o constante no Processo nº 12634, de 03 de outubro de 2018, resolve conceder à ANA PAULA POLETTTO, Cadastro nº 13641, Professor, 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao 1º quinquênio, 2013/2018.

PORTARIA N° 82.238, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e de conformidade com o constante no Processo nº 12518, de 28 de setembro de 2018, resolve conceder à OZANA PITOL PELEGRINI, Cadastro nº 7015, Atendente de Creche, 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao 5º quinquênio, 2013/2018.

PORTARIA N° 82.239, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 12076, de 17 de setembro de 2018, resolve Promover VANESSA ANCESKI PEGORARO, Cadastro nº 12550, Professor, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de outubro de 2018.

PORTARIA N° 82.240, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 10911, de 22 de agosto de 2018, resolve Promover ADRIANA TOMAZELLI, Cadastro nº 12780, Educador Infantil, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.241, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 12077, de 17 de setembro de 2018, resolve Promover ADRIANA ROGGIA DEBIASI, Cadastro nº 12782, Professor, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de outubro de 2018.

PORTARIA N° 82.242, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformi-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

dade com o constante no Processo nº 10967, de 22 de agosto de 2018, resolve Promover MARCIA DE COSTA, Cadastro nº 12764, Professor, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.243, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso VI da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 10910, de 22 de agosto de 2018, resolve Promover IVANI TEREZINHA PELICER, Cadastro nº 6141, Professor, da Classe E para a Classe F, a partir de 01 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.244, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso VI da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 12081, de 17 de setembro de 2018, resolve Promover JACQUELINE CRISTINA BERNARDO DA SILVA, Cadastro nº 6830, Professor, da Classe E para a Classe F, a partir de 01 de outubro de 2018.

PORTARIA N° 82.245, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 12233, de 24 de setembro de 2018, resolve Promover FABIANA SALETE LERIN MINUZZI, Cadastro nº 12795, Professor, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de novembro de 2018.

PORTARIA N° 82.246, de 09 de outubro de 2018.

PROMOVE PROFESSOR MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 31, Inciso III da Lei Complementar nº 77, de 22 de dezembro de 2004 e Decreto nº 6.586, de 01 de julho de 2008, e de conformidade com o constante no Processo nº 11199, de 29 de agosto de 2018, resolve Promover SANDRA CANDIDO ZANETTI, Cadastro nº 12778, Educador Infantil, da Classe B para a Classe C, a partir de 01 de setembro de 2018.

PORTARIA N° 82.247, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e de conformidade com o constante no Processo nº 12771, de 04 de outubro de 2018, resolve conceder à ELISABETE DA SILVA GAVA, Cadastro nº 12110, Servente, 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao 1º quinquênio, 2008/2013.

PORTARIA N° 82.248, de 09 de outubro de 2018.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e nos termos do Artigo 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e de conformidade com o constante no Processo nº 12771, de 04 de outubro de 2018, resolve conceder à ELISABETE DA SILVA GAVA, Cadastro nº 12110, Servente, 03 meses de Licença-Prêmio, referente ao 2º quinquênio, 2013/2018.

IVAN LUIZ TONIAZZI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

*Concorrência nº 11/2018 - Objeto: Contratação de empresa para pavimentação de diversas ruas do Município. Suspensão do processo licitatório, conforme Decisão Liminar - Processo 9004160-11.2018.8.21.0005. **Processo:** 84/2018.

RESUMOS

*Termo de Credenciamento nº 72/2018 – Chamamento Público nº 004/2018 – Inexigibilidade de Licitação - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultas/exames/procedimentos especializados, de acordo com as Tabelas constantes nos Anexos I e II do Edital nº 004/2018 – Chamamento Público, conforme descrição que segue: Item 13 – Consulta especializada – cirurgia vascular; Item 195 – Ultrassonografia de aorta e artérias ilíacas; item 196 – Ultrassonografia de artérias renais; item 197 – Ultrassonografia de carótidas e vertebrais com Doppler; item 198 – Ultrassonografia de veia cava e veias ilíacas; item 199 – Ultrassonografia de veias jugulares e subclávias; item 200 – Ultrassonografia Doppler arterial de membros superiores ou inferiores (cada) e item 201 – Ultrassonografia Doppler venoso de membros superiores ou inferiores (cada). Contratada: Clínica Vascular Anselmi - EIRELI. Itens, quantidades mensais estimadas e valores unitários: item 13 - até 70 – R\$ 90,00; item 195 – até 30 - R\$ 70,00; item 196 – até 10 – R\$ 70,00; item 197 – até 60 – R\$ 90,00; item 198 – até 10 – R\$ 70,00; item 199 – até 10 – R\$ 70,00; item 200 – até 70 – R\$ 90,00; item 201 – até 70 – R\$ 90,00. Fundamentação: Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. **Processo:** 263/2018.

*Contrato de Prestação de Serviços nº 202/2018 – Tomada de Preços 04/2018 - Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empre-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

itada por preço global, para executar a obra de construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS (P.O. R\$ 494.750,42). Contratada: Febeal Construtora Ltda - ME. Valor Total: R\$ 446.528,31. **Processo:** 124/2018.

*Termo de Aditamento Contratual nº 005 – Contrato de Prestação de Serviços nº 308/2015 – Pregão Presencial nº 057/2015- Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de créditos de “vale-alimentação” para os servidores do Município de Bento Gonçalves. Contratada: Banrisul Cartões S/A. Ambas as partes resolvem aditar a referida contratação para alterar o servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços e do contrato ROSELI BAROSSO pelas servidoras ANA PAULA SALES e/ou SIMONE NOSINI, a contar desta data. As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamentos firmados permanecem inalteradas. Fundamentação: Lei 8.666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Nona do Contrato. **Processo:** 5940/2015.

*Termo de Credenciamento nº 71/2018 – Chamamento Público nº 004/2018 – Inexigibilidade de Licitação - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em consultas/exames/procedimentos especializados, de acordo com as Tabelas constantes nos Anexos I e II do Edital nº 004/2018 – Chamamento Público, conforme descrição que segue: Item 32 – Consulta especializada – ortopedia e traumatologia. Contratada: Osteotrauma Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda. Item, quantidade mensal estimada e valor unitário: item 32 - até 500 – R\$ 90,00. Fundamentação: Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. **Processo:** 282/2018.

*Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2018 – Pregão Presencial 84/2018 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (digital), incluindo aparelhos e seus acessórios em regime de comodato. Contratada: Claro S/A. Valor Total Mensal Até: R\$ 17.932,86. **Processo:** 202/2018.

AVISO DE CONTINUIDADE DE CERTAME

*O Município de Bento Gonçalves comunica a continuidade do edital da Tomada de Preços nº 11/2018, cujo objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para executar a obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Municipal, neste Município (P.O. R\$ 261.171,59). Diante da não interposição de Recurso, fica designado o dia 11 de outubro de 2018, às 08h30min, para a abertura das propostas. **Processo:** 208/2018.

Nestor Stefani

Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO - LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO.

Considerando que se mostraram ineficazes os demais meios de notificação e por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica a pessoa abaixo relacionada, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183/13, artigo 306, inciso IV e § 3º e artigo 307, inciso IV, notificada dos lançamentos de Taxa de Coleta de Lixo (TCL), e intimada a comparecer na Secretaria Municipal de Finanças, sita à Avenida

Oswaldo Aranha nº 1105, Bairro Cidade Alta, no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou, querendo, apresentar defesa no mesmo prazo, contado após o 5º (quinto) dia da data de publicação deste edital.

Pessoa	CPF	Lançamentos
LUIZILDO DORIGON	277.436.080-34	4.203 e 4.204

Andréia Juliana Hanke

Auditora de Tributos Municipais – Matrícula 16.289.

Mariana Largura

Secretária Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 9.952, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o §1º do art. 4º da Resolução do CONSEMA nº 372/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMAM, Órgão Ambiental Municipal competente e integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ouvidos os órgãos ambiental estadual e federal, quando couber, promoverá o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal nº 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 99.274/1990 Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Estadual nº 11.520/2000, Lei Federal nº 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, ficando estabelecido o disposto no Anexo 01 como cabeçalho de todos os documentos licenciatórios emitidos pela SMMAM:

Art. 2º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal, sem prejuízo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º A critério da SMMAM, poderá ser exigido Relatório de Impacto Ambiental, que deverá contemplar os seguintes estudos, dentre outros que o Órgão Ambiental Municipal entender necessários:

- estudo de tráfego;
- levantamento da vegetação;
- impactos no solo e rochas;
- impactos na infra-estrutura urbana;
- impactos na qualidade do ar;
- impactos paisagísticos;
- impactos no patrimônio histórico-cultural;
- impactos nos recursos hídricos;
- impactos de volumetria das edificações;
- impactos de fauna;
- impactos na paisagem urbana;
- estudos sócio-econômicos.

I- entende-se por EIV/RIVI o estudo e respectivo relatório que diagnostiquem e prognostiquem os impactos provocados por empreendimento de porte suficiente para alterar significativamente o ambiente onde se localizará e a vizinhança, sobretudo em termos paisagísticos, de volume de efluentes gerados, de emissões atmosféricas, emissão de ruídos, intensificação de movimento; e

II- entende-se por Relatório de Impacto Ambiental a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade ou um empreendimento efetiva ou potencialmente causador de degradação ambiental.

§ 2º Os estudos necessários ao processo de licenciamento, bem como nas situações em que se faça necessário o EIV/RIVI, ou Relatório de Impacto Ambiental, conforme inciso II §1º do artigo 2º, serão realizados por equipes multidisciplinares, constituídas por técnicos habilitados, e correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

§ 3º Respeitada matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental será acessível ao público.

Art. 3º O Órgão Ambiental Municipal fornecerá Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança e para o Relatório de Impacto Ambiental, devendo constar, obrigatoriamente, elementos que avaliem os seguintes aspectos:

I - o impacto ambiental do empreendimento no meio físico;

II - o impacto ambiental no meio biológico;

III - o impacto ambiental no meio sócio-econômico, devendo considerar a situação do momento anterior ao empreendimento, bem como elaborar projeções para os períodos de implantação e operação do mesmo; e

Art. 4º Os empreendimentos e as atividades de qualquer natureza e os estabelecimentos industriais,

comerciais e de serviços que construírem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território do Município de Bento Gonçalves, obras e serviços efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, no que couber.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 03 e 04.

Art. 5º A SMMAM, Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – LICENÇA PRÉVIA (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implementação;

II – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; (CONAMA 38/2003)

III – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação; e

IV – ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLOR-ESTAIS – autoriza a realização de corte, poda e/ou transplante de vegetação em áreas públicas e privadas, urbanas e rurais, conforme Anexo 04.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º Não havendo vinculação, a critério da SMMAM, poderá ser exigida apenas uma ou duas licenças ambientais previstas.

§ 3º O prazo de validade da LP será de 02 anos.

Parágrafo único: A Licença Prévia concedida não será renovada após o término do seu prazo de validade, exceto para Licenças Prévias antecedidas por Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que poderão ser renovadas uma vez, desde que não haja mudanças ambientais que indiquem a necessidade de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental, a critério do órgão ambiental.

§ 4º A Licença de Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1(um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento;.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

§ 5º O prazo de validade da LO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de até quatro (4) anos, devendo sua renovação ser solicitada com, no mínimo, cento e vinte dias de antecedência ao vencimento da validade da licença, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SMMAM.

a) na renovação da LO de uma atividade ou empreendimento, a SMMAM poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, não sendo superior a 4 (quatro) anos.

§ 6º A SMMAM poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LO de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 7º Os Alvarás de Licenciamento terão validade máxima de 90 (noventa) dias e poderão ser renovados por igual período, no intervalo máximo de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§ 8º Findo o prazo de 1 (um) ano e não finalizada a execução do manejo licenciado, deverá ser apresentado novo projeto.

§ 9º A concessão das licenças ambientais previstas não obsta a posterior declaração de desconformidade do empreendimento ou atividade com as condições ambientais e a exigência de medidas corretivas, sob as penas da legislação em vigor.

Art. 6º O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença; e

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 7º O Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI, LO e Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando os seguintes prazos:

I - para LP, se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, que marcará a abertura oficial do processo administrativo, devendo este conter todos os documentos que integram esta fase, até o deferimento ou o indeferimento;

II - para a LI, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de seis (6) meses;

III - para a LO, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo

máximo de seis (6) meses;

IV - para os Alvarás de Licenciamento de Serviços Florestais de Corte ou Transplante, o Órgão Ambiental Municipal se manifestará no prazo máximo de três (3) meses; e

V - o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pela SMMAM no prazo requerido; decorridos cento e vinte (120) dias, a contar da emissão do documento de solicitação, podendo ser solicitada a prorrogação uma única vez por igual período. Sem o cumprimento do exigido, o pedido será arquivado.

§ 1º Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e da SMMAM.

§ 2º No caso do Órgão Ambiental Municipal não atender ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, e não se justificar pelo previsto no parágrafo anterior, sujeitará o licenciamento à ação do órgão ambiental que detenha competência para atuar supletivamente.

§ 3º O arquivamento do processo de licenciamento, nos termos do inciso V, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer todos os trâmites, desde o seu início, mediante novo pagamento dos custos de análise.

Art. 8º O procedimento de licenciamento ambiental municipal obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental Municipal, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise, pelo Órgão Ambiental Municipal, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização das vistorias técnicas;

IV - a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal será feita em uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental Municipal, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º Para os fins da aplicação deste Decreto, a audiência pública deve ser entendida nos termos dos artigos 84 e 85 da Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000.

§ 2º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s).

§ 3º A audiência pública será realizada após o decurso do prazo mínimo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Art. 9º No exercício de sua competência de controle, a SMMAM expedirá as Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação com os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

§ 1º Fica estabelecido como padrão o item 01. IDENTIFICAÇÃO, contendo: empreendedor, CPF ou CNPJ, endereço, bairro, CEP, município, telefone, responsável pela atividade e CODRAM.

§ 2º Fica estabelecido como padrão o item 02. ATIVIDADE, contendo: atividade; localização e referências.

§ 3º Fica estabelecido como padrão o item 03. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.

§ 4º Fica estabelecido como padrão o item 04. RENOVAÇÃO, contendo: requerimento solicitando renovação, cópia da licença em vigor, preenchimento do formulário – Informações para Licenciamento Ambiental – ILAI, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. OBTENÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO, quando for o caso, contendo: requerimento solicitando tal licença, cópia da licença em vigor, atendimento dos itens relacionados no Termo de Referência específico, comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental e atendimento à legislação específica para renovação da Licença.

§ 6º Fica estabelecido o item 06. OBSERVAÇÕES, contendo: validade da licença e considerações colocadas pelo setor técnico da SMMAM.

I – Na ausência do item 05. OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE OPERAÇÃO, o item 06. OBSERVAÇÕES passa a vigorar como item 05.

Art. 10. A SMMAM, na sua competência de controle, expedirá os alvarás para licenciamento de serviços florestais em área privada, contendo os seguintes itens obrigatórios após o cabeçalho:

§ 1º Fica estabelecido o item 01. DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, contendo: nome completo ou razão social; CPF ou CNPJ, telefone, endereço, bairro/localidade/distrito, CEP e município.

§ 2º Fica estabelecido o item 02. DADOS DA PROPRIEDADE, contendo: área total do imóvel em hectares, matrícula do imóvel, área a ser preservada em hectares e área licenciada em hectares.

§ 3º Fica estabelecido o item 03. RESPONSÁVEL TÉCNICO, contendo: nome completo, registro profissional, número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e telefone.

§ 4º Fica estabelecido o item 04. BENEFICIADOR DA MATÉRIA-PRIMA, contendo: razão social, endereço, município, registro na Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e CNPJ.

§ 5º Fica estabelecido o item 05. REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA – RFO, contendo: número total de mudas, espécies, local, observações e prazo.

§ 6º Fica estabelecido o item 06. QUANTIDADE DE PRODUTO FLORESTAL, contendo:

I – metragem cúbica de toras (m³) e metragem estéril de resíduos (mst);

§ 7º Fica estabelecido o item 07. OBJETIVO E ATIVIDADE, contendo: objetivo do Licenciamento e Atividade.

§ 8º Fica estabelecido o item 08. VALIDADE DO ALVARÁ, contendo: validade.

§ 9º Fica estabelecido o item 09. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES, contendo: condições, restrições e dispositivos legais a serem cumpridos por cada atividade de acordo com o parecer técnico emitido pela SMMAM.

Art. 11. Para atividades ou portes de atividade não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa deste Decreto para não incidência conforme Anexo 5.

Parágrafo Único. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e movimentação de solo.

Art. 12. Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

Nº 1010 Bento Gonçalves/RS quarta-feira, 10 de outubro de 2018

dade exercida ou a ser licenciada, o potencial poluidor/grau de impacto ambiental, constam na Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013 (Código Tributário), que institui as taxas de licenciamento ambiental.

§ 1º A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no Anexos 03 e 04.

§ 2º Os Anexos 03 e 04 serão revistos e atualizados periodicamente pela SMMAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica, bem como os novos dispositivos legais, ou revistos e atualizados, do Município, do Estado e da União.

§ 3º As atividades não incidentes de licenciamento ambiental, sem encontram no Anexo 05.

§4º Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental executado pelo Órgão Ambiental Municipal, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13. Caberá recurso administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar do recebimento, das seguintes decisões administrativas proferidas pela SMMAM relacionadas ao licenciamento ambiental:

- I - indeferimento de requerimento de licença ambiental;
- II - indeferimento de pedido de renovação de licença ambiental; e
- III - anulação de licença ambiental, após período normal de tramitação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados ao titular do Órgão Ambiental Municipal, e, em caso de indeferimento, e em última instância, ao COMDEMA.

Art. 14. Considerando a participação do Município de Bento Gonçalves no, licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades cuja localização pretendida esteja em regiões limítrofes, o Órgão Ambiental Municipal poderá consultar o órgão competente do Município vizinho antes de emitir parecer final.

Art. 15. Conforme legislação em vigor, as atividades e/ou empreendimentos realizados sem o devido licenciamento serão autuados e sofrerão as penalidades cabíveis.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 9786, de 29 de março de 2018, e nº 9.888, de 23 de julho de 2018.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. Registre-se e Publique-se.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município